



**L E I N° 4.547, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 3.696, DE  
26 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os artigos 3º, 4º e 7º da Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** [...]

I - 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores Rurais e Pecuáristas do Município;

II - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores Rurais do Município;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV - 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais do Município;

V - 01 (um) representante dos Pecuáristas e Piscicultores do Município;

VI - 01 (um) representante do Conjunto de Associações de Maricultores do Município;

VII - 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores de Pesca do Município;

VIII - 01 (um) representante do Conjunto de Colônias de Pescadores do Município;

IX - 01 (um) representante dos Armadores de Pesca do Município;

X - 01 (um) representante dos Pescadores Profissionais do Município;

XI - 01 (um) representante do Conjunto de Associações de Pesca do Município;

XII - 01 (um) representante dos Marisqueiros do Município;

XIII - 01 (um) representante dos Produtores Rurais do Município;



**LEI Nº 4.547, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

XIV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo 01 (um) funcionário da Superintendência de Pesca e Aquicultura e 01 (um) funcionário da Superintendência de Agricultura;

XV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XVI - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Indústria e Economia do Mar;

XVII - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);

XVIII - 01 (um) representante do Núcleo de Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro, escritório local de Angra dos Reis;

XIX - 01 (um) representante da Delegacia da Capitania dos Portos de Angra dos Reis;

XX - 01 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);

XXI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

XXII - 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

XXIII - 01(um) representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TURISANGRA);

XXIV - 01 (um) representante do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR);

XXV - 01 (um) representante Instituto Chico Mendes (ICMBio).

§ 1º Cada titular terá direito a um suplente da mesma categoria representada que o substituirá de pleno direito o titular nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

[...]” (NR)

“Art. 4º [...]

§1º As setoriais serão divididas da seguinte forma:

I - Câmara Setorial da Agricultura será composta por:

a) 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores Rurais e Pecuáristas do Município;



**LEI Nº 4.547, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

- Município;
- b) 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores Rurais do Município;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
  - d) 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais do Município;
  - e) 01 (um) representante dos Pecuáristas e Piscicultores do Município;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo funcionário da Superintendência de Agricultura;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - h) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Indústria e Economia do Mar;
  - h) 01 (um) representante da EMATER – RIO de Angra dos Reis;
  - i) 01 (um) representante do Núcleo de Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro, escritório local de Angra dos Reis;
  - j) 01 (um) representante dos Produtores Rurais do Município;
  - k) 01 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);
  - l) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
  - m) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
  - n) 01(um) representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TURISANGRA).
- II – Câmara Setorial da Aquicultura e Pesca será composta por:
- a) 01 (um) representante do Conjunto de Associações de Maricultores do Município;
  - b) 01 (um) representante das Cooperativas de Produtores de Pesca do Município;
  - c) 01 (um) representante do Conjunto de Colônias de Pescadores do Município;
  - d) 01 (um) representante dos Armadores de Pesca do Município;
  - e) 01 (um) representante do Conjunto de Associações de Pescadores Profissionais do Município;



**LEI Nº 4.547, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, sendo funcionário da Superintendência de Pesca e Aquicultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

h) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Indústria e Economia do Mar;

i) 01 (um) representante do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR);

j) 01 (um) representante da Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro (FIPERJ);

k) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

l) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

m) 01(um) representante dos Marisqueiros do Município;

n) 01(um) representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TURISANGRA).

[...]” (NR)

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis nº 626, de 27 de novembro de 1997, nº 1.519, de 22 de fevereiro de 2005, nº 1.521, de 24 de fevereiro de 2005, nº 3059, de 06 de junho de 2013 e 3.850, de 10 de abril de 2019.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2026.

  
**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 139 a 142

Livro nº 522 em 17/03/2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2324 de 18 /03/2026 págs. 32 a 34

Sônia C. R. Paim de Andrade

Sônia C. R. Paim de Andrade  
Matr. 4813